



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo técnico preliminar, tem por objetivo, verificar a forma mais adequada e eficiente de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, conforme procedimentos listados na tabela anexo II deste instrumento, visando o atendimento da demanda na atenção de média e alta complexidade dos dez municípios consorciados.

DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP:

Lei Nº 14.133, De 1º De Abril De 2021;

Decretos Do Cismiv Nº 12 de 24 de janeiro de 2023

Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988;

Decreto-Lei Nº 5.452, De 1º De Maio De 1943;

Lei Nº 6.514, De 22 De Dezembro De 1977.

Lei Nº 8080 de 19 de setembro de 1990.

Lei Nº 8142 de 28 de dezembro de 1990.

Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, conforme dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

Em atendimento a esses princípios, foi constituído no ano de 1997, pelos dez municípios atualmente integrantes, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa-CISMIV com o objetivo de atender a população no âmbito da média e alta complexidade.

Em consonância com as legislações:

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.



A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dá outras providências.

Os atendimentos do CISMIV são realizados na sede do consórcio, na sede dos prestadores de serviços em várias cidades do estado de Minas Gerais, bem como, na sede do próprio município consorciado.

O CISMIV conta atualmente com uma média de 67 pessoas jurídicas credenciadas nas diversas áreas da atenção de média e alta complexidade, realizando a prestação de serviços médicos de acordo com a demanda dos usuários dos dez municípios consorciados.

O edital de credenciamento nº 01/2021, inexigibilidade nº 04/2021, processo nº 55/2021, foi prorrogado até 31 de dezembro de 2024. O CISMIV utilizou-se dos dispositivos legais que permitia a renovação para se estruturar internamente e atender as exigências da lei 14.133/2021. Desta forma este estudo técnico objetiva dar suporte para a escolha de uma solução fundamentada na lei atual, para o atendimento da demanda dos municípios consorciados.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) proporcionará subsídios à administração para definir a solução mais adequada, de acordo com as possibilidades prevista na lei 14.133/2021 para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos especializados nas diversas áreas da média e alta complexidade, conforme tabela de procedimentos já praticada pelo CISMIV.

A tabela de procedimentos foi organizada por grupo de procedimentos, de acordo com a tabela SIGTAP-SUS. <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

1.1. Setor(es) requisitante(s): Coordenação Técnica e Assistencial.

1.2. Referência aos instrumentos de planejamento do CISMIV.

Embora o CISMIV não tenha elaborado Plano Anual de Contratação – PAC para o corrente exercício, a contratação dos serviços propostos neste estudo é de suma importância para a manutenção dos atendimentos médicos nas diversas especialidades



ofertada através do CISMIV aos usuários dos entes consorciados. Portanto está indiretamente relacionada com o planejamento do órgão.

1.3. Análise de contratações anteriores desta instituição

1.4. O credenciamento até então, tem se mostrado uma ferramenta adequada para prestação dos serviços médicos.

1.5. Requisitos que o objeto a ser adquirido deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, exigência de marcas e acessibilidade para pessoas com deficiência e outras condições específicas e sustentabilidade.

Este documento tem como objetivo analisar a melhor forma de contratação de pessoas jurídicas especializadas em atendimento médico de média e alta complexidade para atender usuários encaminhados pelas secretarias de saúde dos municípios consorciados ao CISMIV. A região do CISMIV abrange 10 municípios, com uma população estimada de 141.526 habitantes (com base no IBGE- censo 2022), a ser atendida durante o período de vigência estabelecido no edital.

Os prestadores de serviços médicos que se vincularem ao CISMIV por meio do objeto desse processo em tela deverão:

Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS;

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação dos serviços;

Dar aos usuários condições diagnóstica para continuidade ao tratamento;

Dar ao corpo clínico da região, apoio diagnóstico terapêutico na elucidação de diagnósticos para sua conduta profissional, contribuindo para qualificar a assistência em saúde pública;

Dar aos gestores municipais apoio no acesso aos serviços de saúde de atenção secundária aos seus municípios.

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

O prestador do serviço deve manter os equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Da especificação técnica do objeto.

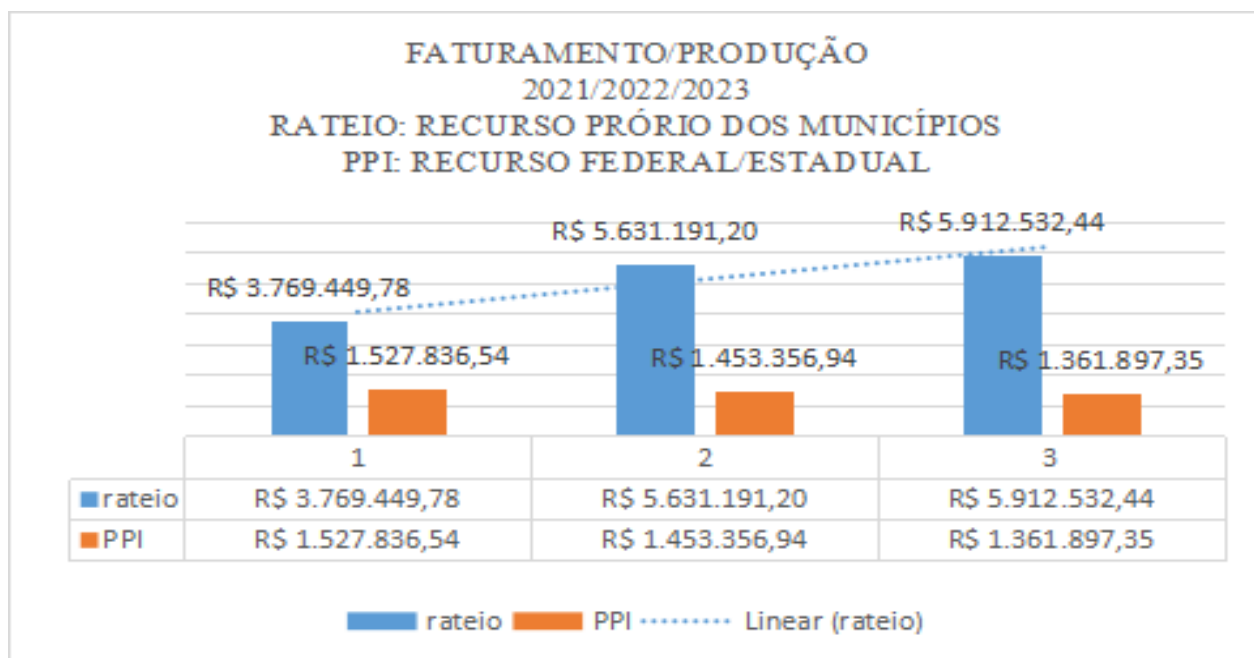
2.2. As definições do objeto como: especificações, preços e locais de prestação dos serviços, se encontram nas tabelas anexo II deste instrumento.

2.3. Do procedimento para estimativa das quantidades.



As quantidades a serem executadas pelas credenciadas dependerá da demanda dos municípios consorciados bem como da escolha do beneficiário direto.

A título de informação a demanda dos municípios por consultas, exames, cirurgias tem aumentado no decorrer dos anos, conforme mostra o gráfico com a produção faturada pelo CISMIV nos anos de 2021, 2022 e 2023.



Considerando como base o ano de 2021, houve um aumento em média de 35,52% em valores faturados pelo CISMIV. Para os próximos anos a expectativa é que a demanda continue crescente. Traduzindo em números de atendimentos realizados, a média anual é de 77.000 procedimentos especializados nas diversas áreas da média e alta complexidade. Diante desse cenário, não é possível determinar com precisão a quantidade exata de atendimentos que serão executados, pois esta dependerá da demanda específica de cada município consorciado e das escolhas dos beneficiários. No entanto, conforme mencionado, a tendência é que essa demanda continue a aumentar.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores interessados deverão aceitar integralmente todos os requisitos descritos neste documento, como condições, metodologia de execução, qualificação técnica, além das qualificações econômicas, financeiras e trabalhistas, listadas em documento específico.

Após definida a melhor forma de contratação, os requerimentos e demais informações serão disponibilizados no site eletrônico do CISMIV. A pessoa jurídica interessada deverá indicar, em documento específico do requerimento, o grupo, procedimento e local de atendimento que pretende oferecer, conforme o modelo eventualmente disponibilizado.



Os interessados terão acesso a todos os documentos pertinentes ao processo no sítio eletrônico do CISMIV.

Independentemente da forma de contratação que venha a ser adotada, a pessoa jurídica deve atender aos requisitos mínimos dispostos no texto, de acordo com as normas e regulamentações aplicáveis.

3.1. Aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade para a avaliação de amostras.

No caso em tela não será exigido amostras, uma vez que se trata de serviços comuns, facilmente descritos em edital, com indicação das especificações técnicas, condições, características, definições e metodologia de execução.

3.2. Listar condições especiais de habilitação da empresa no ramo do objeto em razão de previsão normativa (autorização especial de funcionamento).

As pessoas jurídicas que pretendem contratar com o CISMIV, ainda que não tenha se definido a melhor forma de contratação, deverão apresentar os seguintes documentos, além de outros específicos que serão exigidos em documento específico, haja vista se tratar de prestação de serviços na área da saúde:

- a) Alvará Sanitário válido, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com os atendimentos que serão realizados, exclui-se a exigência para atendimento domiciliar e atendimentos realizados na sede do CISMIV;
- b) Estando o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo ou declaração de revalidação juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida, desde que o protocolo tenha sido feito no prazo estabelecido pela vigilância;
- c) Alvará de localização e funcionamento válido, exclui-se a exigência para atendimento domiciliar e atendimentos realizados na sede do CISMIV;
- d) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, mantido pelo Ministério da Saúde, com a atividade/código compatível com a solicitação de credenciamento;

Deverão ser apresentados os documentos abaixo, de forma não cumulativa:

- e) Cópia do diploma do curso superior em medicina com reconhecimento pelo MEC e/ou prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo e/ou certidão negativa emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);
- f) Registro de qualificação de especialista conforme art. 117 da Resolução CFM nº 2.217 de 27 de setembro de 2018; ou certificado de habilitação concedido pela AMB conforme Portaria AMB nº 01 de 09 de fevereiro de 2022; ou



comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos no exercício da medicina na respectiva área de interesse, e curso de pós-graduação com o mínimo de 360 horas na respectiva área de interesse, conforme decisão registrada em ata de reunião extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2023, as 14:30 na sede do CISMIV. <https://cismiv.mg.gov.br/transparencia/atas-de-assembleias/atas-de-assembleias-2023/835-01-ata-de-reuniao-ordinaria-10-de-fevereiro-de-2023/file>.

- g) Necessariamente deverá haver compatibilidade entre os itens credenciados e o CBO dos profissionais responsáveis pelos atendimentos.
- h) Para a conferência do CBO será utilizada a tabela SUS: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>
- i) Todos os responsáveis pelos atendimentos serão obrigatoriamente cadastrados no CNES do Consórcio-CISMIV.

3.3. Definir necessidade de atestado de capacidade técnico-operacional.

A apresentação de atestado de capacidade técnica tem como objetivo conhecer se o licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital e também demonstrar que a licitante atuou e atua no ramo pertinente ao objeto. No caso do objeto em tela, já será solicitado documentação que possibilita a comprovação da capacidade técnica e operacional do licitante interessado.

4. DEFINIÇÃO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As condições de execução dos serviços constará TR e edital e eventual instrumento contratual, todavia, os interessados deverão atentar-se às normas pré-estabelecidas da tabela SIGTAP-SUS referente a cada serviço, uma vez que o CISMIV está obrigado a informar toda a produção realizada em sistema específico do Ministério da Saúde. Resolução SES/MG nº5819/2017.

- a) A contratada será responsável por todo os medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros necessários para a execução do objeto do credenciamento;
- b) A contratada é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultante da execução da prestação do serviço;
- c) A contratada não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa extra ou diferenças dos beneficiários sob qualquer pretexto;
- d) A contratada deverá observar o horário de início do atendimento pré-estabelecidos nas agendas, salvo casos previamente justificados e autorizados os atrasos, estes não poderão ser superiores a 60 minutos;



- e) Quando houver necessidade de mudança na agenda por parte da contratada, esta, deverá avisar a contratante (CISMIV) num prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis;
- f) O prestador de serviço deverá colocar à disposição do CISMIV os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados;
- g) Os laudos dos exames/procedimentos deverão ser entregues ao paciente em até 8 (oito) dias úteis, após a prestação dos serviços;
- h) O prestador de serviços para emissão de laudos de eletroencefalograma a distância (online), poderá realizar os serviços em consultórios/escritórios, desde que estes estejam situados em cidades do território brasileiro;
- i) Em relação ao Diagnóstico e acompanhamento de glaucoma, os atendimentos deverão observar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma, (Portaria Conjunta SAES/SECTICS, Nº 28, de 06 de dezembro de 2023);
- j) Para os atendimentos em glaucoma na sede do CISMIV, o prestador de serviço deverá fornecer todos os equipamentos, suprimentos e eventual manutenção, para realização dos exames de Paquimetria, Gonioscopia e Campimetria;
- k) Nos atendimentos externos à sede do CISMIV, o prestador de serviço será responsável pelo fornecimento de todos os medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas, produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros necessários para a execução do objeto do processo em tela;
- l) O teto-máximo de procedimentos corresponderá à disponibilidade financeira e orçamentária em contratos de Rateio e PPI ou outro instrumento similar, observada nos termos do art. 4º da Portaria MS nº 2567/2016 a preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos em relação às entidades privadas com fins lucrativos e, especialmente, o direito de escolha do cidadão, na condição de usuário do SUS, representado no processo pelo respectivo Gestor da Saúde do ente consorciado;
- m) Os agendamentos dos pacientes serão realizados pelas Secretarias de Saúde em **sistema de agendamento online**;
- n) Todo e qualquer retorno de procedimento ou consultas agendados pelo CISMIV, no período de trinta dias corridos, não poderão ser cobrados, sendo considerados como um único procedimento. Bem como é vedada a cobrança de atestados, laudos ou relatórios médicos;



- o) Os serviços somente poderão ser executados após autorização prévia do CISMIV, mediante guia gerada no sistema de agendamento eletrônico;
- p) O prestador de serviço observará em todos os serviços as orientações técnicas que constam neste instrumento;
- q) A inclusão de novo tipo de serviço pelo prestador de serviço ficará condicionado à prévia e expressa autorização do CISMIV, observando, no que couber os requisitos de qualificação previstos no edital, e quanto a execução, pelo disposto no TR;
- r) Os serviços serão prestados de acordo com regras preestabelecidas no edital e nos documentos instrutórios do processo;
- s) O CISMIV não se obriga a encaminhar o quantitativo de procedimentos disponibilizados mensalmente pelo fornecedor, pois os mesmos dependem das necessidades dos municípios e da respectiva escolha pelos beneficiários direto;
- t) Os atendimentos de consultas realizadas na sede do CISMIV serão **OBRIGATORIAMENTE EM PRONTUÁRIO ELETRÔNICO** próprio do CISMIV;
- u) Em todas as solicitações de agendas aos fornecedores dos serviços, será avaliado pelo fiscal de contratos a capacidade operacional, uma vez que as demandas não são fixas e depende de demanda dos entes consorciados.
- v) A contratada deverá encaminhar ao CISMIV (setor de faturamento) os comprovantes de realização dos procedimentos juntamente com as guias de autorização até no máximo o terceiro dia útil de cada mês para conferência e solicitação da nota fiscal.

4.1. Das condições da entrega (prazos, horários, locais e instalação).

Os horários de funcionamento do CISMIV, são das 7:00 as 17:00, de segunda a sexta feira em dias comerciais.

As prestações de serviços externos à sede do CISMIV, poderão acontecer nos finais de semana, a critério de disponibilização de agendas do fornecedor.

4.2. Da necessidade de garantias de funcionamento (validade, garantia e assistência técnica).

De acordo com o objeto em tela não cabe garantias de funcionamentos, validade etc.

4.3. Da necessidade de instrução para utilização pelas pessoas, inclusive com deficiência e outras condições especiais, se necessário.

O agendamento e todas orientações necessárias aos usuários serão fornecidas pelos agendadores de cada município com o auxílio do CISMIV.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO



DA CONTRATAÇÃO

Neste caso específico não se aplica o parcelamento e sim serviços unitários conforme demandas ao longo do ano pelos entes consorciados.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.

O descarte inadequado de resíduos de saúde representa um significativo risco ambiental, uma vez que esses resíduos podem conter agentes infecciosos, químicos tóxicos e materiais perfurocortantes. A exposição do meio ambiente a esses contaminantes pode resultar na poluição do solo e da água, além de colocar em risco a saúde pública, ao facilitar a propagação de doenças.

Sendo assim, para as prestações de serviços executados na sede do CISMIV, em atendimento ao disposto no inciso XII do artigo 7º do Decreto CISMIV 01 de 2023, como medidas mitigadoras para possíveis impactos ambientais, o CISMIV possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 306/ANVISA) e perfurocortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), com fornecimento de Certificado de destinação.

7. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Os preços que constam na tabela de procedimentos, são preços já praticados pelo CISMIV em consonância com o mercado e previamente aprovados pelo conselho de Secretários de Saúde dos municípios consorciados.

7.1. Necessidade de adequação da estrutura física do local que receberá os bens.

Não será necessária adequação física da sede do CISMIV, para prestação dos serviços indicados na tabela de procedimentos.

7.2. Análise de riscos (considerados pertinentes e necessários).

Os riscos considerados pertinentes são os listados na matriz de risco, apêndice a este instrumento.

7.3. Forma de seleção do fornecedor

O fornecedor interessado deverá indicar, em documento próprio de requerimento, baseado na tabela anexo II, qual (is) o (s) grupo (s) de procedimentos que pretende credenciar.

Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema eletrônico.

O edital de credenciamento ficará aberto e disponível para qualquer interessado durante todo o período de vigência, que será de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a interesse da administração pública do CISMIV pelo tempo que a



lei 14.133/2021 permitir.

7.4. TÓPICO -LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

O principal objetivo do ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda. É por esse motivo que a Equipe de Planejamento da Contratação deve construir uma relação de critérios para possibilitar a comparação entre as diferentes soluções do ponto de vista qualitativo e econômico, realizando as seguintes ações: identificação das diferentes alternativas para solução da demanda, descrição das características funcionais e técnicas que compõem um possível cenário para sua implementação e operacionalização, incluindo os componentes e recursos necessários, sejam eles materiais, tecnológicos, financeiros, humanos, avaliação das alternativas identificadas em termos dos benefícios proporcionados, identificação das vantagens e das desvantagens de cada alternativa, descartando as inexequíveis ou inviáveis.

Deve-se realizar levantamento das soluções disponíveis que possam atender às necessidades da contratação para, considerando as possibilidades descritas abaixo, em alinhamento ao inciso II do art. 11:

- a) Necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas;
- b) As alternativas do mercado
- c) Os diferentes modelos de prestação do serviço;
- d) A ampliação ou substituição da solução implantada; e
- e) As diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento.

Com base neste levantamento, cenários ou arranjos poderão ser formados para compor as soluções possíveis para atendimento da necessidade.

As possíveis soluções são; contratação direta de servidores pelo cismiv (relação de trabalho)

- g) Pregão
- h) Dispensa

8. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

Embora a regra geral para a contratação de serviços pela administração pública seja a utilização do pregão, devido ao seu foco na disputa por preços e à promoção da competitividade, a partir do presente ETP verificou-se que essa modalidade não é a mais adequada para a contratação de prestadores de serviços de saúde especializados.



No contexto dos atendimentos médicos de média e alta complexidade, a qualidade e a especialização dos serviços são essenciais, e o pregão, com seu foco exclusivo no preço, pode comprometer esses aspectos críticos. Além disso, a qualidade do atendimento pode ser ainda mais prejudicada uma vez que os prestadores de serviços podem ser de diversas localidades, resultando em variações significativas nos padrões de atendimento e dificuldades logísticas. Dessa forma, é fundamental considerar não apenas o custo, mas também a experiência, a capacidade técnica e a localização dos fornecedores ao selecionar prestadores de serviços médicos especializados. Ainda o pregão não permite a flexibilidade necessária para atender às demandas sazonais e específicas dos municípios consorciados.

Seguindo, verificou-se que a modalidade de dispensa de licitação, por sua vez, é inadequada para essa situação. Embora seja útil para casos de menor valor ou emergenciais, a dispensa não se adequa à necessidade de formar uma ampla e diversificada rede de prestadores. Para garantir um atendimento eficiente e abrangente, é essencial contar com múltiplos fornecedores, algo que a dispensa de licitação não proporciona de maneira estruturada e planejada.

Cabe ainda destacar que a contratação direta, relação de trabalho, também não é viável, os custos seriam dispendiosos e impossibilitaria ter as diversas especialidades para atender consultas, realizar procedimentos entre exames, cirurgias, para atender toda a população usuária do SUS que pertencem à microrregião de Viçosa.

Nesse sentido, a contratação de pessoa jurídica para realização de atendimentos médico na média e alta complexidade para atender os municípios consorciados através do procedimento auxiliar de credenciamento, tem se mostrado um instrumento muito eficiente, uma vez que a prestação dos serviços acontecem de acordo com a demanda dos municípios, considerando períodos sazonais comuns nos atendimentos em saúde, considerando que para atender as centenas de procedimentos que fazem parte da tabela é mais interessante ter uma ampla rede de fornecedores credenciados.

Os serviços que se pretende contratar, podem ser facilmente descritos em edital, com indicação das especificações técnicas, condições, características, definições e metodologia de execução, o que os faz serem considerados serviços comuns.

Conforme descrito na justificativa da contratação, o CISMIV atende os municípios nas diversas especialidades, desde consultas médicas especializadas, cirurgias e exames diversos. Os atendimentos acontecem em diversos locais e de acordo com a demanda dos municípios e escolha dos usuários, que são os beneficiários diretos dos serviços. Diante desta realidade, não é interessante ter apenas uma empresa realizando a prestação dos serviços e sim a possibilidade de várias, desta forma o CISMIV poderá oferecer uma ampla rede de atendimento aos usuários dos municípios consorciados, ficando a escolha do



prestador, a cargo do beneficiário destinatário direto da prestação dos serviços.

O credenciamento e os demais procedimentos auxiliares estão previstos na Lei nº 14.133/2021, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

Resta frisar que o processo auxiliar de credenciamento está regulamentado em âmbito do CISMIV Decreto nº 12 de 24 de janeiro de 2023.

O artigo 79 da lei 14.133/2021 dita o seguinte:

“O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:

I- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II- com seleção a critérios de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”

Conforme o credenciamento possibilita ter diversos prestadores credenciados, e se tratando de prestação de serviços de atendimento médico, fica evidente que a seleção do fornecedor deve ser a cargo do beneficiário direto da prestação, inciso II do Art. 79 da lei 14.133/2024. Este instrumento poderá proporcionar a melhora da qualidade dos atendimentos aos usuários e ao mesmo tempo cumprir as políticas de atendimento de qualidade e humanização previstas pelo SUS.

Diante do exposto, conclui-se que a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento **fundamentado nos inciso XLIII do art. 6º, inciso IV do art. 74 e inciso II do art. 79, da Lei 14.133/21** e regulamentado no decreto nº 12 do CISMIV, é a escolha mais adequada, vantajosa e considerada a melhor solução para os municípios consorciados.

Diferente dos outros tipos de modalidade de licitações que geralmente possuem foco na disputa por preços, esse não é o interesse, pois os valores estimados de referência são baseados em tabela praticada pelo CISMIV, que considerando o princípio da economicidade, considerando um atendimento integral, resolutivo e humanizado, visa credenciar os mesmos procedimentos em diferentes cidades de acordo com valores de mercado praticados em cada região. Desta forma o CISMIV poderá oferecer uma ampla rede de atendimento aos usuários dos municípios consorciados, ficando a escolha do prestador a cargo do beneficiário, destinatário direto da prestação dos serviços.

Ademais, o modelo de contratação assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital de credenciamento, com regras preestabelecidas, a critério do



credenciante e a adoção de tabela, garantindo a definição prévia de valores a serem pagos às credenciadas.

O credenciamento, com regras preestabelecidas, permite ao credenciante a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam aos critérios estipulados. Por fim o credenciamento, mediante a uniformização de cláusulas no termo de credenciamento, possibilita melhor acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento firmados.

9. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

9.1. Membro/ Cargo: Valdeir Junio Fialho - Coordenador Técnico e Assistencial-
Requisitante

9.2. Membro/Cargo: Diretor Técnico - José Diogo Drumond Neto

9.3. Membro/ Cargo: Marcella Silva Teixeira - Enfermeira - Fiscal do Contrato

9.4. Membro/ Cargo: Clícia Laiane de Assis Bento - Gestora de Contratos

ANEXOS

ANEXO I: Passo a passo para envio do requerimento e documentação

ANEXO II: Tabelas de procedimentos

ANEXO III: Matriz de risco

ANEXO III: Requerimento de solicitação de credenciamento de pessoa jurídica.